

**LEI N° 1243/15, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária – BNDES/PMAT, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária – BNDES/PMAT.

Art. 2º - Com o Programa de Modernização da Administração Tributária – BNDES/PMAT, o Município de Queimados pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao poder público municipal, visando a um melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas.

Parágrafo único - Serão realizadas as seguintes ações:

- I - Levantamento aerofotogramétrico, com geração de ortofotocartas digitais e perfilamento a laser de todo o perímetro urbano, num total de 80 km<sup>2</sup>;
- II - Recadastramento imobiliário, edição vetorial, geocodificação, complementação da base cartográfica e fotos de 80.000 unidades;
- III - Atualização do cadastro de aproximadamente 6.000 logradouros;
- IV - Implementação de softwares de geoprocessamento voltados para o cadastro imobiliário e para o Plano Diretor (consultas de viabilidade);
- V - Integração dos sistemas de geoprocessamento com o sistema tributário atual do Município de Queimados;
- VI - Capacitação dos funcionários efetivos do executivo, para que possam dar continuidade aos ao projeto de geoprocessamento.

Art. 3º - Para atendimento às necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - com recursos do BNDES/PMAT, até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas-partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Projeto BNDES/PMAT, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do projeto, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**